



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 233/2023)

Insira-se os seguintes § 2º e § 3º ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 5º .....

.....

§ 2º Os débitos de que tratam o *caput* poderão ser pagos durante operações de fiscalização, inspeção, vistoria ou de abordagem de trânsito, por meio de sistema de pagamento eletrônico.

§ 3º O Poder Público deverá disponibilizar equipamentos ou dispositivos móveis que possibilitem a realização do pagamento dos débitos de que tratam o *caput* no ato da abordagem referida no § 2º.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 233, de 2023, em seu art. 5º, estipula que a quitação do prêmio do SPVAT constitui requisito essencial para o licenciamento anual, para a transferência de propriedade e para a baixa de registro de veículos automotores de vias terrestres. Isso introduzirá um novo encargo que pode complicar o processo de licenciamento.

Quando um motorista é pego dirigindo um veículo com licenciamento vencido, comete uma infração gravíssima, sujeita a multa e acúmulo de sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação. Além disso, o veículo pode ser retido e, possivelmente, removido para um depósito do Departamento de Trânsito.



No entanto, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê que se a irregularidade puder ser corrigida no local da infração, o veículo será liberado e não será removido, assim que a pendência for regularizada.

Alguns estados brasileiros, como Rio Grande do Sul e Acre, já permitem o pagamento de multas e débitos relacionados a veículos no momento da abordagem pela fiscalização de trânsito. Isso dá aos motoristas a oportunidade de quitar suas dívidas imediatamente, evitando a apreensão e remoção do veículo para o depósito, muitas vezes causadas por simples esquecimentos.

Com o objetivo de conciliar a introdução desse novo encargo para o licenciamento, proponho uma emenda para permitir que os débitos do SPVAT sejam pagos durante operações de fiscalização, inspeção, vistoria ou abordagem de trânsito, através de sistemas de pagamento eletrônico.

Além disso, proponho que o Poder Público disponibilize equipamentos ou dispositivos móveis que permitam o pagamento imediato dos débitos do SPVAT do veículo no momento da abordagem.

Essa implementação na cobrança dos débitos veiculares existentes durante a abordagem facilitará a rápida quitação dessas dívidas e sua desburocratização, evitando custos adicionais para todas as partes (departamentos de trânsito e motoristas).

É importante ressaltar que a regularização dos débitos, conforme proposto nesta emenda, apenas isenta das obrigações do artigo 5º, sem anular as outras penalidades previstas no CTB.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de abril de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7411309564>